



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - AOCBMMA

FUNDADA EM 12 DE MAIO DE 2001 - REGISTRO NO CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Portaria nº 001/2019 – Dir. Executiva

O DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 3º, INCISOS I e II C/C O ART. 36, INCISO XXVII E ART. 200, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento interno da Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com valor para evento social particular, esportivo, uso dos chalés e procedimentos para uso das dependências da sua Sede recreativa, conforme descrito em seu anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria com seu anexo único entra em vigor após a assinatura e divulgação.

SÃO LUÍS-MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Islandy Matões Amaral – Maj QOCBM

Diretor-Presidente da AOCBMMA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DE USO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DO CBMMA E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 1º - A sede recreativa da AOCBMMA funcionará de terça a domingo e feriados, para eventos, no horário das 8h às 22h, e para ser frequentado pelo associado, dependentes, ou juntamente com seus familiares e/ou amigos.

Art. 2º - O uso da sede recreativa da AOCBMMA e suas dependências é direito de seus associados e dependentes.

Art. 3º - O agendamento para locação de evento social particular na sede recreativa da AOCBMMA deve ser realizado pelo associado cadastrado, através do site, www.aocbmma.com.br.

Art. 5º - A locação para evento particular não dará direito ao locatário do uso exclusivo da Associação e suas dependências.

Art. 6º - A locação para evento social particular poderá incluir o campo socyte, de acordo com a disponibilidade do local, e conforme pagamento da taxa referente à utilização deste, respeitando o padrão de uso do campo (uniforme, horário, etc.).

Art. 7º - Na locação da sede recreativa da AOCBMMA para uso de suas dependências em evento particular, estarão incluídos os seguintes espaços e materiais:

I – Espaço cajueiro ou área da piscina ou espaço palhoça;

II – O direito de até 10 jogos de mesas com cadeiras;

III – O direito a uma churrasqueira;

IV – O direito a um freezer horizontal ou caixa térmica com capacidade para até 05 caixas de cervejas;

V – O direito ao uso comum da piscina (deve observar as regras de uso da piscina);

VI – O direito a limpeza do local, incluindo banheiros, antes do início e término do evento;

VII – O direito ao apoio de uma cozinha com fogão de 06 bocas com forno (somente para esquentar algum alimento);

VIII – O direito ao uso moderado de som (mecânico ou contratado, ver Art 15);

IX – O direito ao uso da quadra de vôlei de areia;

X – O direito a uma caixa de som.

Art. 8º - Os valores de locação para evento particular segue abaixo relacionado:

I – Evento diurno: R\$ 100,00

II – Evento noturno: R\$ 150,00

§ 1º - Para efeito de valores diurno e noturno, considera-se o evento diurno aquele que se encerrará até às 18h e noturno aquele que se iniciará a partir das 18h.

§ 2º – Os valores acima especificados figurarão como receitas da AOCBMMA, e servirá também para apoio ao evento.

§ 3º - A locação para eventos particulares, o limite de horário para encerramento deverá ser de no máximo, nos dias úteis e não úteis, até às 2h00min.

§ 4º - O evento iniciado no horário diurno que se estender em até uma hora após às 18h, ou seja às 19h, o responsável deverá pagar a diferença para o horário noturno.

Art. 9º - A relação dos associados locatários estará disponível no site da AOCBMMA, com datas, turnos e horários reservados.

Art. 10 - O associado que reservar o espaço para evento particular, deverá efetuar o pagamento com até 5 (cinco) dias de antecedência à data do referido evento, através de transferência na conta corrente da AOCBMMA (Banco do Brasil, Agência 1414-1 e Conta corrente 34.847-3 – A.O.C de Bombeiros Militar). Devendo o responsável, com até 24h de antecedência, receber a guia de autorização para uso com o Diretor Social, e, no momento do recebimento da autorização, deve apresentar o comprovante de pagamento efetuado.

Art. 11 – Em caso de desistência do evento, o associado fica obrigado a informar com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias antes da data de realização.

Art. 12 - É expressamente proibido o empréstimo ou sublocação do espaço para terceiros.

Art. 13 - Somente o associado locatário assinará termo de recebimento do espaço locado.

Art. 14 - O associado locatário do espaço para evento particular fica responsável pela preservação do ambiente interno, dos jardins e de todas as demais dependências da AOCBMMA, inclusive pelos móveis e todos os objetos de propriedade da Associação.

Art. 15 - É expressamente proibido o abuso do volume do som, em decibéis (dBA) considerados fora do permitido, sendo que, **em zonas residenciais**, entre 7h e 22h, até 55 decibéis, das 22h às 7h, até 45 decibéis. **Para outras áreas** a lei permite até 65 dBA durante o dia, e 55 dBA, durante a noite. A infringência de tais regras, além da

sujeição à lei que trata da matéria, o responsável pelo evento estará sujeito à aplicação das disposições do regimento interno.

Parágrafo único – Fica proibido o uso de carro de som automotivo em qualquer área da associação.

Art. 16 - Para sua segurança e de seus convidados, fica obrigatório ao associado locatário entregar ao Diretor Social, a lista nominal em ordem alfabética de todos os convidados, até 02 (dois) dias úteis antes do seu evento.

Art. 17 - O associado locatário isenta a AOCBMMA de toda e qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos dentro de suas instalações, quer sejam com veículos, pessoas ou equipamentos trazidos para a realização do evento. É de inteira responsabilidade do associado locatário a segurança e a integridade física dos seus convidados.

Art. 18 - O associado locatário fica obrigado a retirar os pertences que por ventura tenha levado (brinquedos alugados, mesas, cadeiras e outros) quando do término do seu evento, ou seja, em até 48 quando não houver evento nos 2 dias posteriores, ou havendo evento no dia seguinte, deverá providenciar a retirada até às 9h do dia seguinte. Não sendo a AOCBMMA responsável por guarda, perdas ou danos de objetos esquecidos ou não retirados.

Art. 19 - Em caso de danos materiais ou morais (subentendidos aqueles que prejudicarem a imagem e o conceito da AOCBMMA, de seus diretores, funcionários ou vizinhos) e/ou descumprimento de quaisquer das disposições das presentes normas, o associado locatário responderá conforme este regulamento, estatuto, regimento interno e/ou demais legislações que possam ser aplicadas ao caso.

Art. 20 – O uso da televisão é livre ao associado, devendo a programação da televisão ser decidida por maioria presente.

Art. 21 – O(s) evento(s) planejado(s) pela AOCBMMA em prol do associado pretere qualquer evento particular.

Art. 22 – É terminantemente proibida a permanência e/ou trânsito de associado ou não associado, em áreas exclusivas para a Diretoria Executiva e/ou seus funcionários.

Art. 23 – Quando for feito uso das churrasqueiras, em hipótese alguma deverá ser colocada em cima das áreas cimentadas (espaço cajueiro e palhoça), assim como, em

cima da área de piscina, devendo ser colocada nos locais previamente reservados para esse fim.

Art. 24 – Os frequentadores da AOCBMMA devem evitar o uso abusivo de energia e água.

CAMPO DE FUTEBOL SOCYTE

Art. 25 - O campo de futebol estará disponível aos sócios e não sócios, para locação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos seguintes dias e horário:

I - quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado, apartir das 8h e tendo seu término no máximo até às 22h;

II – Quando da locação, o campo será cedido por um período de 2h (duas horas);

II – No domingo o campo de futebol não estará disponível para locação, estando aberto para uso exclusivo dos sócios;

III - Nos dias da semana correspondentes a segunda-feira e terça-feira, o campo de futebol não estará disponível a qualquer evento esportivo, pois os dias citados são períodos obrigatórios de recuperação do gramado.

IV – O aluguel do campo não inclui o uso de outros espaços da AOCBMMA.

Art. 26 - O agendamento para locação do campo deverá ser realizado através do site www.aocbmma.com.br.

Art. 27 - Os valores para locação do campo de futebol será conforme segue abaixo:

I - Período diurno: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Período noturno: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 1º – Os valores acima especificados figuraram como receitas da AOCBMMA, e servirá para manutenção do campo socyte.

§ 2º - O período diurno se inicia apartir das 8h até às 18h, e, noturno se inicia apartir das 18h01min.

§ 3º - Os valores acima especificados devem ser corrigidos sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º - A locação realizada para horário diurno, contudo, que ultrapassar o horário das 18h, o responsável deverá pagar a diferença referente ao horário noturno.

Art. 28 - A pessoa que agendar o uso do campo socyte, deverá efetuar o pagamento com até 72h de antecedência mediante transferência na conta corrente da AOCBMMA (Banco do Brasil, Agência 1414-1 e Conta corrente 34.847-3 – A.O.C de Bombeiros Militar). Devendo o responsável, com até 48h de antecedência, receber a guia de autorização para uso com o Diretor Esportivo, e, no momento do recebimento da autorização, deve apresentar o comprovante de pagamento efetuado.

Art. 29 - A pessoa responsável pela locação do campo socyte deve tomar conhecimento e informar aos demais jogadores os seguintes procedimentos:

I – O horário reservado para início e término deve ser cumprido rigorosamente;

II - Os jogadores devem obrigatoriamente trajar material apropriado (calção, camisa e chuteira socyte);

III - O número de jogadores em campo não poderá exceder a 14 atletas;

IV - Não são permitidos na área de campo, copos e/ou garrafas de vidros;

V - Não são permitidos palavrões e/ou conduta imprópria a pratica esportiva;

VI - Não serão permitidas agressões físicas;

VII - A pessoa que locou o uso do campo é responsável pelo bom uso e por possíveis danos ao patrimônio, incluindo o vestiário e demais dependências da AOCBMMA.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras acima especificadas e das demais existentes, o responsável será comunicado imediatamente por algum dos Diretores da AOCBMMA, associado ou funcionário, e, em não sendo sanada, a partida de futebol será interrompida temporariamente ou definitivamente, sem a Associação se responsabilizar por eventual ressarcimento.

Art. 30 – Quando o campo de futebol estiver reservado para uso exclusivo dos associados, o pagamento da locação não será devido. Contudo, em havendo participante(s) não associado(s), este(s) deverá(rão) pagar à AOCBMMA o valor individual pelo uso do campo, sendo que, compete ao associado responsável pela reserva do campo o recolhimento do valor para que seja repassado ao Diretor Tesoureiro ou Esportivo ou Administrativo ou funcionário da AOCBMMA. Os valores seguem conforme abaixo:

I - Período diurno: R\$ 7,00 (sete reais);

II - Período noturno: R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º – Os valores acima especificados figuraram como receitas da AOCBMMA, e servirá para manutenção do campo socyte.

§ 2º - Sempre que houver correção dos valores de locação os valores individuais serão corrigidos.

§ 3º - Estes valores individuais foram encontrados dividindo o valor do pagamento do turno locado (diurno ou noturno) pelo número de atletas previsto no inciso III do Art. 29, e, arredondando-se o valor para menos.

PISCINA

Art. 31 – A piscina estará pronta para ser usada somente apartir da quarta-feira até o domingo, pois a segunda e terça-feira será disponibilizada para manutenção.

Art. 32 - Para fazer uso da piscina a pessoa deve estar devidamente trajada, com:

I – Para homens: Sunga de banho ou calção de tactel ou malha e sem o uso da camisa;

II – Para mulher: biquíni, maiô ou usando malha;

III – Para crianças: sunga de banho para homem e biquíni ou maiô para mulher.

Art. 33 – A pessoa que for utilizar a piscina deve observar os seguintes procedimentos:

I – Deve tomar uma chuveirada/ducha antes de entrar na piscina;

II - Não deve apresentar ferimentos no corpo ou está com processo alérgico (coceira);

III - As crianças em hipótese alguma devem está desacompanhada do responsável, e, de preferência devem está usando coletes;

IV – No interior da piscina deve ter no máximo 15 pessoas simultaneamente tomando banho;

V – Deve entrar na piscina utilizando a escada ou a partir de um ponto sentado na borda, evitando assim, que adentre se jogando;

VI – Proibido fazer uso de alimentos e bebidas de qualquer espécie no interior da piscina;

VII – Proibido está portando copos, garrafas ou assemelhados no interior da piscina;

VIII – Proibido está portando objetos cortantes no interior da piscina;

IX – Proibido entrar na piscina usando óleos bronzadores, pomadas e assemelhados;

X – Em caso de chuvas com raios e trovões sair imediatamente de dentro da piscina;

XI – É permitido o uso de protetor solar;

XII – É proibido animais na área de piscinas, assim como, no interior da piscina.

Art. 34 – Em caso de descumprimento de qualquer um dos procedimentos elencados, brincadeiras e atitudes que ofereçam riscos ou constrangimentos aos usuários, qualquer Diretor, pessoa designada para a área da piscina, funcionário ou associado será competente para coibi-las, inclusive, solicitando que a pessoa se retire da piscina.

Art. 35 – A AOCBMMA não se responsabilizará pela guarda de materiais, valores ou equipamentos deixados na área da piscina.

Art. 36 – Caso ocorra alguma situação que não esteja prevista neste regulamento, contudo, seja interpretada pelos presentes como situação de risco, constrangedora e desrespeitosa, deve ser imediatamente tomada providência no sentido de eliminação da situação, inclusive, comunicação a Polícia caso seja necessário.

CHALÉ

Art. 37 – As diárias se iniciam às 10h, sendo o horário de ocupação do chalé até às 12h do dia seguinte.

Parágrafo único – A diária tem duração de 26h (vinte e seis horas), não podendo permanecer após este horário (12h).

Art. 38 - Os valores para locação do chalé será conforme segue abaixo:

I - Associado: R\$ 30,00 (trinta reais);

II – Não associado: R\$ 80,00 (oitenta reais);

§1º – Os valores acima especificados figuraram como receitas da AOCBMMA, e servirá para manutenção dos chalés.

§2º - Os valores acima especificados devem ser corrigidos sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 39 - O associado que locar o chalé, deverá efetuar o pagamento através de transferência na conta corrente da AOCBMMA (Banco do Brasil, Agência 1414-1 e Conta corrente 34.847-3 – A.O.C de Bombeiros Militar). Devendo o responsável, com até 24h de antecedência, receber a guia de autorização para uso com o Diretor Social, e, no momento do recebimento da autorização, deve apresentar o comprovante de pagamento efetuado.

Art. 40 – Deve ser respeitada a Lei do Silêncio, conforme previsto no Art. 15 deste regulamento.

Art. 41 - Somente o locatário e seus dependentes poderão permanecer no interior do Chalé. A entrada no chalé de outras pessoas somente poderá ocorrer mediante autorização, caso contrário, será cobrado o valor equivalente à diária.

Art. 42 – Não estando locados os espaços cajueiros ou espaço piscina, os hóspedes poderão utilizar as churrasqueiras. Porém, em optando em utilizar uma churrasqueira particular, não poderá utilizar por sobre o piso da varanda do chalé.

Art. 43 - É disponibilizado aos locatários área de lazer com piscina (observar as regras de uso da piscina) e quadra de vôlei de areia, não estando incluindo o campo socyte.

Art. 44 - O locador NÃO se responsabiliza por importâncias ou objetos de valor mantidos nos chalés, nem no interior do veículo.

Art. 45 – O locatário deverá fornecer, com antecedência de até 48h, ao Diretor Social, a lista nominal em ordem alfabética e grau de parentesco, das pessoas que irão ficar hospedadas.

Art. 46 - O critério para a reserva de unidade do chalé será preferencialmente do associado, a qualquer data do ano em curso, observando que em finais de semanas que compreendam feriados prolongados e o período de férias escolares (dezembro, janeiro, fevereiro e julho), a permanência máxima por locatário é de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Estando fora do período de férias escolares e não existindo procura e reserva prévia, a locação poderá ser de até 15 dias.

Art. 47 – Estando fora de período de férias escolares e não havendo procura e reserva prévia, as unidades disponíveis poderão ser locadas para terceiros, desde que, indicados por associado, o qual ficará responsável pela locação.

Parágrafo único - Nos casos acima a locação poderá ser de até 15 (quinze) dias.

Art. 48 - A qualquer sócio / freqüentador dos CHALÉS É PROIBIDO:

- a) É PROIBIDO Introduzir nas dependências animais de quaisquer espécie, tipo e porte;
- b) É PROIBIDO usar, nas áreas externas das unidades dos Chalés, mobiliário das instalações internas;

- c) É PROIBIDO utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas para prática de esportes;
- d) É PROIBIDO adentrar aos Chalés portando armas de quaisquer medidas e tipos;
- e) É PROIBIDO circular pela área interna dos chalés e da AOCBMMA, portando objeto que ponha em risco a sua própria segurança e a de seu semelhante;
- f) É PROIBIDO trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substância tóxica ou produtos proibidos por Lei;
- g) É PROIBIDO usufruir das instalações da AOCBMMA e dos Chalés para fins inadequados e impróprios;
- h) É PROIBIDO estender roupas fora dos Chalés.

Art. 49 - Para ter direito de reserva o Associado deverá estar em dia com todas as obrigações.

Art. 50 - Os frequentadores dos Chalés devem atentar para as regras abaixo descritas:

- a) O chalé ao ser entregue deve estar limpo. Os utensílios, os talheres, panelas, o chão, o banheiro, a geladeira, o fogão, micro-ondas, as paredes e a pia todos devem estar limpos na entrega das chaves, de forma a permitir que outrem possa também usufruir destes em condições de higiene e limpeza (Assim como recebidos);
- b) O lixo deve ser devidamente embalado e depositado em seu local devido, não sendo jogado na área verde comum entre os chalés e não deixando-o exposto ao tempo;
- c) Evite o desperdício. Observe a utilização da iluminação e da água tanto interna quanto externa, economize;
- d) Ao desocupar o chalé encaminhe as chaves ao responsável pela administração dos chalés;
- e) Prime pela conservação e manutenção dos Chalés (associado, este patrimônio é seu);
- f) A vistoria deve ser feita tanto no recebimento quanto na entrega das chaves do chalé.

Art. 51 - O associado que fizer a reserva em seu nome é responsável por quaisquer danos causados por seus convidados e acompanhantes.

Art. 52 – O associado poderá fazer a reserva de somente um chalé por locação

Art. 53 - O valor a ser pago para a garantia da pré-reserva corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do período solicitado.

Art. 54 - Os prazos para confirmação e pagamento da reserva solicitada em feriados prolongados, férias escolares e na alta temporada **é de até quinze dias úteis** e, em fins de semanas comuns, **é de ate dez dias úteis** a contar de forma retroativa da data solicitada para usufruto do Chalé. A não providência desta exigência implicará no cancelamento automático da reserva.

Art. 55 - No caso de cancelamento da reserva só será ressarcida a importância paga quando solicitada com até **cinco dias**. Nas ocorrências fora destes prazos só haverá reembolso caso aquela unidade tenha sido novamente locada em tempo hábil e sem quaisquer prejuízos a AOCBMMA.

Parágrafo único – Em ocorrendo situação que incorra em cancelamento da reserva, o associado poderá optar em deixar o valor pago para uma próxima locação.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, tendo em vista sempre o melhor interesse dos associados.

SÃO LUÍS-MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Islandy Matões **Amaral** – TC QOCBM

Diretor-Presidente da AOCBMMA